



Prefeitura Municipal de Paraipaba

Pregão Eletrônico nº PE 039.2021 SRP -R

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABACE

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Paraipaba, CNPJ - 10.380.608/0001-42, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Francisco Eduardo Sales Vieira, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABACE, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 13.566.782/0001-72, ME/EPP: Não
Conceito Servicos Tecnicos Eireli, CPF/CNPJ: 27.814.736/0001-50, ME/EPP: Não
IMCP INSTITUTO DE MANUT E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI, CPF/CNPJ: 12.333.323/0001-86, ME/EPP: Sim
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI, CPF/CNPJ: 09.324.222/0001-34, ME/EPP: Não
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ: 17.734.037/0001-46, ME/EPP: Não
Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD, CPF/CNPJ: 08.714.341/0001-30, ME/EPP: Não
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CPF/CNPJ: 09.192.042/0001-46, ME/EPP: Sim
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA, CPF/CNPJ: 26.387.303/0001-00, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:13.566.782/0001-72
Data Registro Oferta:13.566.782/0001-72
Hora Registro Oferta:10:43:51
Valor da Oferta:7.888.687,71
Marca do Produto:

Empresa:Conceito Servicos Tecnicos Eireli
CPF/CNPJ:27.814.736/0001-50
Data Registro Oferta:27.814.736/0001-50
Hora Registro Oferta:16:48:32
Valor da Oferta:8.551.336,28
Marca do Produto:

Empresa:IMCP INSTITUTO DE MANUT E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI
CPF/CNPJ:12.333.323/0001-86
Data Registro Oferta:12.333.323/0001-86
Hora Registro Oferta:09:41:33
Valor da Oferta:8.473.294,20
Marca do Produto:

Empresa:LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI
CPF/CNPJ:09.324.222/0001-34
Data Registro Oferta:09.324.222/0001-34
Hora Registro Oferta:17:56:06
Valor da Oferta:8.370.446,60
Marca do Produto:

Empresa:POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CPF/CNPJ:17.734.037/0001-46
Data Registro Oferta:17.734.037/0001-46
Hora Registro Oferta:13:59:11
Valor da Oferta:8.551.313,16
Marca do Produto:

Empresa:Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD
CPF/CNPJ:08.714.341/0001-30
Data Registro Oferta:08.714.341/0001-30
Hora Registro Oferta:16:57:48
Valor da Oferta:8.551.336,28
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa:IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
COF/CNPJ:09.192.042/0001-46
Data Registro Oferta:23/08/2021
Hora Registro Oferta:12:05:40
Valor da Oferta:8.551.336,28
Marca do Produto:
Motivo da Desclassificação:Não anexou a proposta reajustada no prazo conforme edital

Empresa:Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA
COF/CNPJ:26.387.303/0001-00
Data Registro Oferta:23/08/2021
Hora Registro Oferta:18:41:52
Valor da Oferta:7.867.809,89
Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:A empresa Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA / Licitante 8 foi inabilitada pelo motivo a seguir exposto: 1 17.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.2 17.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:a)A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.b)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.c)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.3 - 17.4. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa proponente deverá ser comprovada mediante:a)Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante prestou ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Edital.c) Comprovação de a PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração (CRA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.4 - 17.5. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante deverá ser comprovada mediante: a)Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.b)O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual);c)No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.d)As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do



Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Conceito Servicos Tecnicos Eireli	27.814.736/0001-50	24/08/2021	09:31:46	8.094.027,60
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:32:50	7.960.175,48
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:32:56	8.093.816,16
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:33:00	8.094.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:33:24	7.934.433,21
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	24/08/2021	09:33:53	7.867.790,00
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:33:59	7.934.430,00
Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD	08.714.341/0001-30	24/08/2021	09:34:13	7.867.799,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:34:29	7.863.591,48
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:34:39	7.800.500,50
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:34:45	7.931.792,48
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:35:08	7.867.700,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:35:22	7.853.591,48
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:35:26	7.853.813,24
Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD	08.714.341/0001-30	24/08/2021	09:35:41	7.825.495,80
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	24/08/2021	09:35:41	7.800.490,00
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:36:02	7.825.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:36:07	7.815.495,80
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:36:14	7.818.368,72
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:36:26	7.800.000,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:36:39	7.811.265,08
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:36:56	7.810.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:36:59	7.801.265,08
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:37:48	7.801.000,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:37:52	7.800.639,20
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:38:25	7.792.748,64
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:38:58	7.800.400,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:39:13	7.799.932,76
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:39:15	7.705.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:39:49	7.697.091,72
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:39:50	7.799.900,00
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	24/08/2021	09:40:06	7.697.080,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:40:15	7.676.559,08
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:40:22	7.650.000,00
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:40:40	7.676.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:40:52	7.687.091,72
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:40:52	7.648.203,44
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:41:05	7.657.091,72
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:41:14	7.649.000,00
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:41:16	7.620.500,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:41:28	7.619.848,28
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:41:31	7.647.091,72
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	24/08/2021	09:41:41	7.648.490,00
Troia Assessoria e Serviços Técnicos LTDA	26.387.303/0001-00	24/08/2021	09:41:47	7.500.000,00
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:41:48	7.620.000,00
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	24/08/2021	09:42:01	7.610.091,72
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:42:20	7.605.654,80
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:42:22	7.611.000,00
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	24/08/2021	09:42:26	7.610.000,00
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:42:40	7.600.000,00
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	24/08/2021	09:43:18	7.595.722,04
IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.192.042/0001-46	24/08/2021	09:43:44	7.510.000,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	25/08/2021	08:20:08	a Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, vem através deste, manifestar nossa intenção de recurso, onde a empresa declarada vencedora deixou de apresentar conforme a letra C) do item 17.4 e

				também o item 17.4.1 pois é um documento obrigatório na habilitação conforme edital
Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD	08.714.341/0001-30	25/08/2021	08:21:10	Manifestamos intenção de interpor recurso contra a aceitabilidade da atual empresa arrematante, tendo em vista que a mesma não atende os requisitos do edital e seus anexos. Mais detalhes serão disponibilizados em peça recursal.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI	13.566.782/0001-72	26/08/2021	12:11:10	Segue recurso, de acordo com a falta de informações colhidas na habilitação disponibilizada da empresa LBM
Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTD	08.714.341/0001-30	27/08/2021	08:47:44	Razões fundamentadas em recurso administrativo em anexo contra a decisão da aceitação da atual arrematante, tendo em vista que a mesma não atende os requisitos de proposta e habilitação previstas em edital.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	17.734.037/0001-46	25/08/2021	15:40:39	Sr Pregoeiro, A empresa LBM Serviços, na proposta dela, a taxa de Encargos Sociais está em 68,78%, a pergunta é: O valor poderá ser abaixo do Edital ? No caso é 73,63 %. No agurado. Atenciosamente,
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	31/08/2021	09:44:30	Fortaleza, 31 de Agosto de 2021. Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Francisco Eduardo Sales PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CE Assunto: Comprovação de exequibilidade de proposta em resposta a Empresa POSITIVA EMPREENDIMEN

				<p>OS EIRELI LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.324.222/0001-34, e-mail: LBMSERVICOS@OUTLOOK.COM, estabelecida na Av Antônio Sales, nº 2772 sala 26 e 27, Dionísio Torres, CEP: 60.135-102, Fortaleza - CE, vem, muito respeitosamente perante este Ilustre Órgão, por intermédio do presente ofício, comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, nos seguintes termos: Quanto aos encargos sociais, a empresa cotou o percentual total de 69,78 cuja mudança em relação ao valor base do edital decorre apenas do ajuste para o seu RAT/FAP, o qual é de 2,82%, conforme GFIP e FapWEB da empresa em anexo.</p>
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	31/08/2021	09:48:55	<p>ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. R ef. Edital n.039.2021 SRPLBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI (BRAGA SERVIS-SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza -CE, na Avenida Antônio Sales, 2772, sala 26 e 27, CEP: 60135-102, inscrita no CNPJ sob o n.09.324.222/0001-34 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo</p>

apresentado pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, mediante os fatos e fundamentos abaixo descritos: O Recurso Administrativo interposto pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não merece prosperar à falta de fundamento fático/jurídicos para embasá-lo. DOS FATOS: A Recorrente ingressou com o presente recurso com intuito de ser restabelecida sua participação em processo licitatório, que declarou a recorrida vencedora do certame, em acertada decisão, tendo em vista que a mesma cumpriu todas as exigências do Edital, conforme será exposto. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA COMO VENCEDORA. I- DO CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares. Dessa forma, ficou evidente que a empresa classificada seguiu os ditames editalícios, em estrita obediência aos princípios da isonomia e do instrumento convocatório. Tais princípios encontram-se

				<p>dispostos no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias: Art. 37 [...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados</p>
--	--	--	--	---

				<p>mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso) Nesse sentido, por ser o Edital recorrido o instrumento legal que rege o referido processo seletivo, a ação de qualquer participante ao certame licitatório que interfira no não sucesso da sua inscrição no processo seletivo, incide no seu indeferimento. O que não é o caso em comento. Colaciona-se decisões dos Tribunais, senão vejamos: O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): Pelo princípio da vin</p>
LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI	09.324.222/0001-34	31/08/2021	09:56:32	<p>ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAIPABA/CE. R ef. Edital n.039.2021 SRPLBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI (BRAGA SERVIS-SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza -CE, na Avenida Antônio Sales, 2772, sala 26 e 27, CEP: 60135-102, inscrita no CNPJ sob o n.09.324.222/0001-34 com fundamento</p>

no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, mediante os fatos e fundamentos abaixo descritos: O Recurso Administrativo interposto pela empresa PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA não merece prosperar à falta de fundamento fático/jurídicos para embasá-lo. DOS FATOS: A Recorrente ingressou com o presente recurso com intuito de ser restabelecida sua participação em processo licitatório, que declarou a recorrida vencedora do certame, em acertada decisão, tendo em vista que a mesma cumpriu todas as exigências do Edital, conforme será exposto. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA COMO VENCEDORA. I- DO CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os

			<p>particulares. Dessa forma, ficou evidente que a empresa classificada seguiu os ditames editalícios, em estrita obediência aos princípios da isonomia e do instrumento convocatório. Tais princípios encontram-se dispostos no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas</p>
--	--	--	--

desconformes ou incompatíveis; A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias: Art. 37 [...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso) Nesse sentido, por ser o Edital recorrido o instrumento legal que rege o referido processo seletivo, a ação de qualquer participante ao certame licitatório que interfira no não sucesso da sua inscrição no processo seletivo, incide no seu indeferimento. O que não é o caso em comento. Colaciona-se decisões dos Tribunais, senão vejamos: O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento con

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Francisco Eduardo Sales Vieira	03/09/2021	11:27:47	Indeferido	Diante de todo o exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. Diante de todo o exposto, entendemos pela

				<p>IMPROCEDÊNCIA A do recurso interposto pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.</p>
<p>Francisco Henes Ferreira Cunha</p>	<p>13/09/2021</p>	<p>14:39:24</p>	<p>Indeferido</p>	<p>No que se refere à manifestação enviada pela empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, cumpre anotar que a mensagem encaminhada não pode ser tomada como pleito recursal, a uma porque se constitui como mera indagação, sem pedido formulado, a duas porque não seguiu o rito legalmente disposto, nos moldes determinados pela Lei Nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, e Decreto Nº 10.024/19, art. 44, §1. Nesse sentido, não encontra instituto legalmente instituído que o fundamente neste momento processual. No entanto, interessa, por motivos de transparência, deixar consignado, em resposta à empresa, que o percentual de encargos pode variar conforme ajustes referentes ao RAT/FAP, em consonância, inclusive, com esclarecimento já concedido por esse município em sede de resposta a pedido de esclarecimento apresentado via sistema em momento anterior à sessão de abertura do certame em tablado. Registre-se, ademais, que a empresa vencedora também se manifestara, indicando que a mudança se dera em razão do ajuste do seu RAT/FAP,</p>

			<p>que é de 2,82%, conforme GFIP e FapWEB anexados.DA DECISÃO Diante de todo o exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. Face ao exposto, esta Comissão de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar IMPROCEDENTE o presente recurso interposto pela empresa PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA mantendo a decisão dantes proferida.</p>
--	--	--	--

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

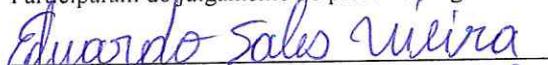
Número do Lote: 1
Situação do Lote: Homologado

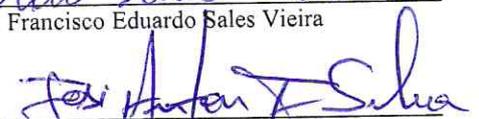
Empresa Vencedora: LBM SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI
CPF/CNPJ: 09.324.222/0001-34
Data Registro Oferta: 24/08/2021
Hora Registro Oferta: 09:43:18
Valor da Oferta: 7.595.722,04

Descrição do Produto: SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Marca:
Valor Unitário: 7.595.722,04
Quantidade: 1,00
Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 14: 39hs, do dia 13 de setembro de 2021, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:


 Pregoeiro Francisco Eduardo Sales Vieira


 Equipe de Apoio Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva

